

CIRCULAR SINDILAV PARA AS EMPRESAS DO SETOR DE LAVANDERIA

FECHAMENTO DA CCT COM A FETHESP

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021 / 2022

RESUMO DAS PRINCIPAIS CLÁUSULAS COM APLICAÇÃO IMEDIATA

Comunicamos a todas as Empresas de Lavanderia, que o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDILAV** e a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO – FETHESP**, convencionaram na forma da legislação vigente, Convenção Coletiva de Trabalho, a ser aplicada aos trabalhadores e às empresas de lavanderia, sediadas na base territorial dos convenionados, com vigência e aplicabilidade no período de 01 de abril de 2021 a 31 de março de 2022, compostas das seguintes e principais cláusulas:

CLÁUSULA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL):

- a)** A partir de 01/05/2021, SALÁRIO NORMATIVO no valor de R\$ 1.364,00 (Hum mil, trezentos e sessenta e quatro reais) por mês, para todos os empregados abrangidos pela convenção coletiva da categoria, excluídos os menores aprendizes, na forma da lei.
- b)** A partir de 01/01/2022, SALÁRIO NORMATIVO no valor de R\$ 1.398,00 (Hum mil, trezentos e noventa e oito reais), por mês, para todos os empregados abrangidos pela convenção coletiva da categoria, excluídos os menores aprendizes, na forma da lei.
- c)** Será devido o SALÁRIO NORMATIVO estipulado no item “b” a todos os empregados que forem demitidos, ou pedirem demissão, cujo aviso prévio (trabalhado ou indenizado) ultrapassar a data de 31/12/2021, e integrará as verbas rescisórias para todos os efeitos.

CLÁUSULA - REAJUSTE SALARIAL:

Fica estabelecido um “REAJUSTE SALARIAL” de 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento), correspondente ao período de 01/04/2020 a 31/03/2021, para os salários superiores ao salário normativo da categoria profissional, aplicado conforme segue:

- a)** A partir de 01/05/2021, REAJUSTE SALARIAL de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 31/03/2021.
- b)** A partir de 01/01/2022, REAJUSTE SALARIAL de 2,5122% (dois inteiros e cinco mil e cento e vinte e dois décimos de milésimos por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 31/12/2021.
- c)** Aos (as) empregados(as) admitidos após 15/04/2020, o “REAJUSTE SALARIAL” será proporcional, conforme segue:

DATA DE ADMISSÃO	% DE REAJUSTE
Até 15/04/2020	3,50
De 16/04/2020 a 15/05/2020	3,07
De 16/05/2020 a 15/06/2020	2,64
De 16/06/2020 a 15/07/2020	2,21
De 16/07/2020 a 15/08/2020	1,78
De 16/08/2020 a 15/09/2020	1,35
De 16/09/2020 a 15/10/2020	0,92
De 16/10/2020 a 15/11/2020	0,49
De 16/11/2020 a 15/12/2020	0,06
De 16/12/2020 a 15/01/2021	2,5122
De 16/01/2021 a 15/02/2021	1,6800
De 16/02/2021 a 15/03/2021	0,8500
A partir de 16/03/2021	0,0000

d) Com o reajuste salarial mencionado nos itens anteriores, ficam compensados automaticamente todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período de 01/04/2020 a 31/03/2021, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, aumento real, equiparação salarial e término de aprendizagem.

e) Aos (as) empregados (as) que forem demitidos ou pedirem demissão a partir de 01/04/2021, com registro na empresa até 31/03/2020, fazem jus ao reajuste salarial integral estipulado no caput da presente cláusula, e integrará as verbas rescisórias para todos os efeitos.

CLÁUSULA - ABONO SALARIAL:

a) Fica instituído um **ABONO SALARIAL** no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para todos os trabalhadores que percebam o salário normativo (piso salarial), item “a”, da Cláusula – Salário Normativo (Piso Salarial), a ser pago em 04 (quatro) parcelas de R\$ 100,00 (cem reais) cada, conjuntamente com os salários, competência 05, 08, 09, e 10/2021.

b) O **ABONO SALARIAL** também será pago aos trabalhadores que tiverem salário superior ao salário normativo (piso salarial) estipulado no item “a”, da Cláusula – Salário Normativo (Piso Salarial), conjuntamente com os salários, competência 05, 08, 09, e 10/2021, com valores divididos em 04 (quatro) parcelas, conforme tabela abaixo:

FAIXA SALARIAL	VALOR DO ABONO
Salários até 1.600,00	400,00
De 1.601,00 a 2.400,00	450,00
De 2.401,00 a 3.200,00	660,00
De 3.201,00 a 4.000,00	900,00
Acima de 4.001,00	1.250,00

c) Serão devidas as parcelas restantes do **ABONO SALARIAL**, itens “a” e “b” da presente cláusula, para o empregado que for demitido ou pedir demissão, no transcorrer do pagamento do abono, com os valores incluídos na rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA - TIQUETE CESTA / CESTA BÁSICA:

As empresas fornecerão mensalmente, sem ônus para o trabalhador, a todos os seus empregados, um TIQUETE - VALE CESTA com o valor de face de R\$ 130,00 (Cento e trinta reais) e/ou uma CESTA BÁSICA de alimentos de primeira linha de valor idêntico, a partir de 01/04/2021.

a) Sobre os valores a título de cesta básica vigentes em 31/03/2021, será aplicado a partir de 01.04.2021, o reajuste de 7% (sete inteiros por cento), aos empregados que já recebem TIQUETE CESTA e/ou CESTA BÁSICA em valores superiores ao estabelecido no caput, assim como aos que recebem cesta básica em quantidade de gêneros alimentícios também com valor superior.

c) O benefício será concedido também durante o período de gozo de férias, licença maternidade e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente do trabalho. Nestas situações especiais o empregado afastado poderá por si ou por pessoa autorizada (por escrito) retirar o TIQUETE - VALE CESTA e/ou a CESTA BÁSICA nas dependências de costume na empresa ou outro local que for por ela designado;

d) A retirada do TIQUETE - VALE CESTA e/ou CESTA BÁSICA deverá ser contra recibo;

e) O TIQUETE - VALE CESTA e/ou CESTA BÁSICA deverá ser entregue até o dia 20 de cada mês;

f) Este benefício não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para quaisquer fins;

g) Para fazer jus ao benefício, os empregados admitidos terão que ter trabalhado a fração de 15 dias; para os demitidos com aviso prévio trabalhado ou indenizados o benefício será integral;

h) O benefício não será concedido aos empregados que tiverem 02 faltas injustificadas no mês;

i) Os empregados afastados por motivo de doença e/ou por acidente do trabalho terão direito ao recebimento do TIQUETE CESTA e/ou CESTA BÁSICA pelo período de 06 meses, contados a partir do mês seguinte ao do efetivo afastamento.

CLÁUSULA - AUXÍLIO À MATERNIDADE:

Fica estipulado à empresa, um pagamento mensal correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de auxílio maternidade, devendo a empresa observar os valores do salário normativo explicitados na Cláusula Salário Normativo (Piso Salarial), da CCT 2021/2022.

a) O pagamento do benefício será devido a partir do retorno ao trabalho da licença maternidade, por mês e por filho (a) até a criança completar 01 (um) ano de idade, independentemente do número de empregadas na empresa e, dado o seu caráter substitutivo dos preceitos legais, o benefício não integrará, para qualquer efeito, o salário da empregada.

b) Para fazer jus ao benefício, a empregada mãe é obrigada a apresentar à empresa a certidão de nascimento do (s) filho (s).

c) Reconhecem as partes que a presente estipulação convencional supre inteiramente as disposições contidas no Artigo 389, parágrafo 1º, da CLT.

d) O auxílio poderá ser substituído pela concessão de vagas junto a creches, sem nenhum ônus para a empregada mãe.

e) Será concedido o benefício elencado na presente cláusula aos empregados do sexo masculino que comprovarem a adoção e/ou a guarda judicial do (s) filho (s), bem como, de igual forma, à mãe adotiva.

f) Em caso de nascimento de gêmeos ou mais, e, ainda, na adoção de mais de uma criança, a empregada terá direito ao pagamento de um benefício para cada filho, nos mesmos prazos estabelecidos nesta cláusula.

g) Este benefício tem caráter assistencial, seu pagamento não está vinculado à comprovação de gastos da empregada mãe com babá, auxiliar, matrícula em creches, instituições ou similares.

CLÁUSULA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

- a) O contrato de experiência poderá ser celebrado por 45 (quarenta e cinco) dias e prorrogado por mais 30 (trinta) dias, no máximo.
- b) Não será exigido novo contrato de experiência no caso de readmissão de empregado (a) na mesma empresa, bem como nos casos de admissão de empregado (a) que esteja prestando serviços como mão de obra legalmente contratada.
- c) A empresa fornecerá ao (a) empregado a segunda via do contrato de experiência, até no máximo 15 (quinze) dias após a data de assinatura.
- d) Durante a vigência do Contrato de Experiência, fica ajustado o salário inicial de R\$ 1.317,84 (Hum mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos), por mês.

CLÁUSULA PLR

A PLR será paga em duas parcelas, a primeira em 20 de julho de 2021 e a segunda em 20 de janeiro de 2022, mantidos os valores vigentes anteriormente, não havendo, portanto, reajuste.

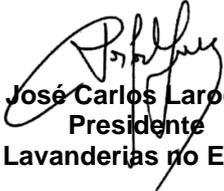
CLÁUSULA BEM ESTAR SOCIAL (BES)

Fica instituído um benefício denominado Bem-Estar Social (BES), cujo valor corresponde a R\$ 13,00 (Treze Reais) mensais, por funcionário, a partir de 01 de junho de 2021, para todos os funcionários abrangidos por esta Convenção.

CLÁUSULA VALE TRANSPORTE

É admitido o pagamento do vale transporte em dinheiro ou cartão.

São Paulo, 25 de maio de 2021.


José Carlos Larocca
Presidente

Sindicato Intermunicipal de Lavanderias no Estado de São Paulo – SINDILAV